

**PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 14/10/2025**

46 TC-004213.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Cordeirópolis.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** José Adinan Ortolan.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-10.

**Fiscalização atual:** UR-10.

(GC DER-41)

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E DÉFICIT FINANCEIRO DENTRO DOS LIMITES TOLERADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SISTEMA AUDESP. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL. INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALTA DE AVCB NAS ESCOLAS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.**

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**.

**1.2.** A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araras – UR-10, que na conclusão do relatório (Evento 70.110) apontou as seguintes ocorrências:

### **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**

- ✓ Existência de ocorrências remanescentes das Fiscalizações Ordenadas nºs 03/2023 e 04/2023.

#### **A.5 FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

- ✓ Constatamos ocorrências tratadas nos itens deste relatório que não foram abordadas pelo Controle Interno.
- ✓ O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis está cumprindo parcialmente com os objetivos delineados nos artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal.

#### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

- ✓ Estagnação em baixo índice de efetividade, obtendo nota “C” no exercício de 2023.
- ✓ As audiências públicas foram realizadas em dias de semana em horário comercial, no período da tarde.
- ✓ Não houve a elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA.
- ✓ O Plano Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis não foi atualizado.
- ✓ Foram constatadas ocorrências nas ações nºs 1001 (Desapropriação/Aquisição Imóveis – Des. Econômico), 1034 (Construção – Pátio para Caminhões) e 1024 (Construção – Novo Fórum Municipal).
- ✓ As obras referentes às ações nºs 1034 e 1024 do PPA 2022 – 2025, até o presente momento, não foram iniciadas.
- ✓ Na ação nº 1026 (Renovação Sinalização Aérea e Solo), os indicadores do programa não possuem relação com a Ação aqui analisada.

#### **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

- ✓ Índice C, demonstrando estagnação em baixo índice de efetividade;
- ✓ Falta de fidedignidade na prestação da informação, tendo em vista que a questão 12 ensejou retificação.
- ✓ Os fiscais tributários não recebem treinamento específico para execução das atividades inerentes ao cargo;
- ✓ O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários;
- ✓ A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) não foi instituída.

#### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

- ✓ Alguns estabelecimentos não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- ✓ Foram constatadas ocorrências nas ações nºs 1009 (Construção – Escola Ensino Fundamental – Zona Sul) e 2006 (Ensino Fundamental – Número de Alunos Atendidos).
- ✓ No ensino fundamental (anos iniciais), o total de vagas preenchidas no exercício de 2023 correspondeu a 1.677, no entanto, nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 as metas físicas corresponderam a 1800 (2022) e 1900 (2023 a 2025), inferindo-se que houve um desencontro de informações acerca do quantitativo

do indicado (números de alunos). Essas situações podem interferir na meta financeira.

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

- ✓ Falta de fidedignidade na prestação das informações, tendo sido alteradas as questões de número 9.1 e 30.0;
- ✓ O Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2022 não foi publicado;
- ✓ O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- ✓ O município não disponibiliza serviço de agendamento remoto para consulta médica na Atenção Básica;
- ✓ O município não possui Complexo Regulador Municipal.

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

- ✓ O Plano Municipal de Saneamento Básico não foi atualizado.
- ✓ A fiscalizada não informou acerca dos prazos de implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, ou se já foram implantados, não havendo esclarecimentos, podendo descumprir o artigo 54 da Lei nº 12.305 de 2010.
- ✓ Foram constatadas ocorrências na ação nº 1028 (Sombra e Água Fresca – Arborização Urbana).

#### **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

- ✓ Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON;
- ✓ O município não possui cadastro dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);
- ✓ O Município não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre;
- ✓ O Município não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada;
- ✓ O Município não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros (táxi por aplicativos).

#### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

- ✓ Índice C+, demonstrando involução da nota do i-Gov TI/IEG-M;
- ✓ A prefeitura municipal não possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- ✓ A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.

### **C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

- ✓ O Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

#### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ Déficit de arrecadação de R\$ 75.371.471,74 correspondente a 22,33%.
- ✓ Conforme Sistema Audesp, o Resultado da Execução Orçamentária foi de um déficit de R\$ 5.206.798,45, correspondendo a 1,99%, enquanto o apresentado pela fiscalizada foi de um déficit de R\$ 5.239.967,78, correspondendo a 2,00%, ocorrendo uma diferença de R\$ 33.169,33, decorrente do valor da devolução de duodécimos.
- ✓ O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do ano anterior.
- ✓ Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente, por 08 (oito) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária.
- ✓ Abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transferências, transposições e permutas no montante de R\$ 138.759.116,00, correspondendo a 42,68% da despesa fixada (inicial), configurando alterações orçamentárias em patamares acima do índice inflacionário.
- ✓ Nos exercícios anteriores os percentuais dos créditos adicionais em relação à despesa inicial fixada, também, ficaram acima da inflação, havendo recomendação no exercício de 2021 para que as alterações orçamentárias sejam limitadas ao percentual compatível com a inflação estimada para o período (Comunicado SDG Nº 29/2010).
- ✓ A abertura de créditos adicionais de 42,68% descumpriu o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.307 de 14/12/2022, que autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares no limite de 10% do total da despesa fixada.
- ✓ Houve a realização de créditos adicionais por meio de superávit financeiro no total de R\$ 4.798.287,22, porém, no exercício de 2022, o resultado financeiro foi de um déficit de R\$ 7.886.274,03, descumprindo o inciso I do parágrafo 1º e do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.
- ✓ Houve a realização de créditos adicionais por meio de excesso de arrecadação no total de R\$ 12.117.270,17, no entanto, houve déficit de arrecadação de R\$ 75.371.471,14, descumprindo o inciso II do parágrafo 1º e o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 1964.
- ✓ Não vislumbramos a elaboração do Plano de Contingência Orçamentária, contrariando determinação deste Egrégio Tribunal de Contas.

#### **C.1.1.1 RECEITAS**

- ✓ Ocorrências nos lançamentos/registros na conta Variações Patrimoniais Aumentativas, que trata de receitas.
- ✓ A conta Ajustes de Exercícios Anteriores apresenta o saldo negativo em 31/12/2023 de R\$ 173.664.925,72, e não houve esclarecimento da Origem.

#### **C.1.1.2 DESPESAS**

- ✓ Ausências dos valores da Provisão de Ajustes para Perdas de Crédito a Longo Prazo, conta redutora da Dívida Ativa, e da depreciação dos bens do imobilizado.

### **C.1.1.3 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

- ✓ Receitas advindas de transferência especial no valor de R\$ 400.000,00 que foram utilizadas para despesas de execução e de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais da malha viária do Município de Cordeirópolis, sendo pagas para a empresa FPF Construções e Serviços Ltda., porém, tal pagamento, conforme Ordem de Pagamento nº 07132/2023, foi realizado por meio do caixa e não havendo informação da conta corrente daquela empresa.
- ✓ O Portal da transparência da Controladoria–Geral da União informou repasses referentes às emendas parlamentares individuais nos valores de R\$ 400.000,00 e R\$ 280.000,00. Assim, a fiscalizada não trouxe aos autos informações do repasse de R\$ 280.000,00.
- ✓ No Demonstrativo Anexo C-Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do exercício de 2023 da fiscalizada, não vislumbramos de forma clara a identificação do registro/ingresso e saída do valor de R\$ 400.000,00, bem como do valor de R\$ 280.000,00. Assim, não sendo possível atestar se tais recursos foram contabilizados adequadamente, podendo descumprir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### **C.1.2 RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- ✓ Nos exercícios de 2023 e 2022, os resultados financeiros corresponderam, respectivamente, R\$ 13.123.144,61, negativo, e R\$ 7.886.274,03, negativo, ocorrendo um aumento no déficit financeiro de 66,40%.
- ✓ Diversas contas no total de R\$ 659.756,13 que pertencem a conta Créditos a Curto Prazo, segundo a fiscalizada, não existem, sendo contabilizadas por erro de sistema, descumprindo as normas do Manual de Contabilidade Pública ao Setor Público e as letras “c” e “d” do item 4 da NBC T 16.5 – Registro Contábil e influenciando o resultado financeiro.
- ✓ A conta Ajustes de Exercícios Anteriores apresenta o saldo negativo de R\$ 173.664.925,72, descumprindo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Nota Técnica nº 13 da Confederação Nacional de Municípios (CNM) de 2023 e descumprindo o princípio da competência e os itens 12 e 19 da NBC T 16.5 Registro Contábil.
- ✓ Houve registros contábeis das amortizações de precatórios TJ e TRT no total de R\$ 3.112.950,78, porém, os documentos (guias e extratos bancários) apresentam o total de R\$ 3.379.618,63, ocorrendo com isso uma diferença de R\$ 266.667,85. A fiscalizada informou tratar-se de valor atualizado estimado.
- ✓ Nos razões gerais das contas Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais; Restituições; e Variações Patrimoniais Aumentativas de Fatos Geradores Diversos, os históricos dos lançamentos/registros dos fatos contábeis estão descritos, a nosso ver, de forma genérica, descumprindo a letra “h” do item 04 e o item 10 da NBC T 16.5 Registro Contábil.

### **C.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

- ✓ Aumento de 88,13% no Passivo Financeiro

- ✓ A conta “Fornecedores Não Parcelados a Pagar” apresenta o saldo em 31/12/2023 de R\$ 17.977.852,68 e o razão geral dessa conta, a nosso ver, apresenta os históricos dos lançamentos/registros de forma genérica, descumprindo as letras “f” e “h” do item 04 e o item 10 da NBC T 16.5 Registro Contábil, bem como os princípios da transparência e da evidência contábil.
- ✓ Diante do resultado financeiro deficitário apurado, a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, não possuindo liquidez aos compromissos de curto prazo.

#### **C.1.5.1 PRECATÓRIOS**

- ✓ O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida de precatórios.
- ✓ De acordo com os controles/documentos da fiscalizada, houve pagamentos de precatórios no total de R\$ 3.379.618,63, no entanto, o Sistema Audesp informa pagamentos no total de R\$ 3.112.950,78, ocorrendo com isso uma diferença de R\$ 266.667,85.
- ✓ O saldo em 31/12/2023 da conta precatórios, conforme contabilização da fiscalizada, foi de R\$ 6.121.639,97, enquanto os controles da fiscalizada informam o saldo de R\$ 6.003.110,99, ocorrendo uma diferença de R\$ 118.528,98.

#### **C.1.6 DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

- ✓ Os registros dos fatos contábeis da conta Outras Receitas – Financeiras – Depósitos Judiciais com saldo em 31/12/2023 de R\$ 7.576.845,33 e da conta depósitos recebidos por determinação judicial com saldo em 31/12/2023 de R\$ 4.087.652,70 apresentam os históricos de forma genérica, impossibilitando identificar o objeto da transação, descumprindo a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, o disposto no Comunicado SDG nº 29/2021, a NBCT 16.5 – Registro Contábil e a ITG 2000(RI) – Escrituração Contábil, bem como os princípios da transparência e da evidência contábil.
- ✓ Restou prejudicada a verificação acerca da aplicação dos recursos repassados se atendeu ou não às destinações previstas na Lei Complementar nº 151/2015, impossibilitando, também, atestar se houve ou não desvio de finalidade, combatido no parágrafo único do artigo 8º da LRF.

#### **C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

- ✓ O montante dispendido pelo município com folha de pagamento do Contrato de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas e com os trabalhadores terceirizados da empresa M.V. Serviços Ltda. EPP não foram incluídos nos gastos de pessoal.
- ✓ As despesas decorrentes de trabalhadores terceirizados não são contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, em possível descumprimento do artigo 18, parágrafo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 8º, parágrafo 4º da Lei 11.107/05.

#### **C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- ✓ Nomeação de servidores para cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento, descumprindo o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

- ✓ Com relação ao quantitativo total de professores no município, constatamos que 24,37% destes são temporários. Esse percentual ultrapassa o limite de 10% estipulado na meta 18.1 do Programa Nacional de Educação.
- ✓ Foi identificada divergência no quantitativo de professores temporários contratados entre os dados informados pela origem e aqueles prestados ao sistema Audesp.

#### **C.2.1 DÍVIDA ATIVA**

- ✓ Ausência da Provisão da Dívida Ativa, antiga conta Ajustes de Perdas de Dívida Ativa, descumprindo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os Princípios da Prudência, da Competência e da Transparência e descumprindo o inciso II do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **C.2.2 BENS PATRIMONIAIS**

- ✓ O Balanço Patrimonial do Audesp demonstra o saldo em 31/12/2023 dos bens móveis de R\$ 42.098.476,35, enquanto os controles da fiscalizada apresenta o saldo em 31/12/2023 de R\$ 43.098.809,18, ocorrendo uma diferença de R\$ 1.000.332,83.
- ✓ A fiscalizada não apresentou os controles dos bens imóveis, impossibilitando atestar o saldo em 31/12/2023 de R\$ 151.287.485,95, demonstrado no Balanço Patrimonial.
- ✓ Não foram apresentados os controles referentes às depreciações dos bens do imobilizado e o Balanço Patrimonial demonstra o saldo em 31/12/2023 da conta depreciação, exaustão e amortização acumuladas zerado, inferindo-se que não foi feita a depreciação dos bens do imobilizado, descumprindo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o princípio da competência e o inciso II do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- ✓ Constatamos diversos veículos que não se encontram em boa situação de uso e que, também, estão em desuso.
- ✓ As escolas EMEIEF Professor Jorge Fernandes e EMEF Maria Nazareth Stocco Lordello, localizadas em imóveis alugados, não possuem AVCB.

#### **C.2.7 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

- ✓ Quebra da ordem cronológica de pagamentos, descumprindo o artigo 5º da Lei nº 8666/93.

#### **C.2.8 ADIANTAMENTOS**

- ✓ Os comprovantes de despesas juntados aos processos de adiantamento estavam, em sua maioria, ilegíveis;
- ✓ Ausência de manifestação do Controle Interno nos processos de adiantamento.

#### **C.2.9 IRREGULARIDADES APONTADAS NA FISCALIZAÇÃO ORDENADA – UNIDADES ESCOLARES – RETORNO PRESENCIAL**

- ✓ A escola fiscalizada não possui AVCB.

#### **D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB**

- ✓ O Município não disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais habilitando-se a receber a complementação VAAT.

#### **D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE**

- ✓ O Conselho Municipal de Saúde não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

#### **E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- ✓ O site não disponibiliza acesso aos Decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos;
- ✓ O site fornece informações concernentes a contratos e seus respectivos aditivos exclusivamente do exercício de 2016;
- ✓ O site exige cadastro para acesso as informações dos editais de licitação. No entanto, o referido cadastro extrapola o disposto no artigo 10º, caput e § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- ✓ Não estão disponíveis as prestações de contas de diárias / adiantamentos constando: data, destino, cargo e motivo de viagem.

#### **E.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- ✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

#### **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- ✓ Possível não atendimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): 4.a, 1.5, 9.1, 10.4, 11, 11.5, 14.1, 16.6, 16.7, 17.1 e 30.

#### **F.2 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ✓ Desatendimento às Instruções e Recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas.

### **1.3. CONTRADITÓRIO**

Após regular notificação dos interessados, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 79.1, DOE-TCESP de 31-08-2024), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Eventos 118).

Após a inclusão dos presentes autos na Ordem do Dia da Primeira Câmara de 14 de outubro de 2025, a Origem trouxe memoriais reforçando os argumentos da fase instrutória.

**1.4. MANIFESTAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECIALIZADO – DIPE**

As **Assessorias Técnicas** do DIPE manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 137).

**1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O **D. Ministério Público de Contas**, ao contrário, manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido aos déficits da execução orçamentária e financeira, iliquidez frente aos compromissos de curto prazo, quebra na ordem cronológica de pagamentos, excesso de alterações orçamentárias, expressivas falhas contábeis e inconsistências nos dados encaminhados ao Sistema Audep.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados no relatório do IEGM e nos itens *A.4, A.5, C.1.5.1, C.1.9.1, C.1.10, C.1.10.1, C.2.8, C.2.9, D.1.2, D.2.2, E.1 e F.2* (Evento 142).

**1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP**

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2024]: 25.130  
Área territorial [2024]: 137,579 km²  
IDEB [2023]: 6,6

PIB [2021]: R\$ 4,11 bi  
PIB Per Capita [2021]: R\$ 163.554,17  
IDHM Longevidade [2010]: 0,858

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
<b>IEG-M</b>	<b>B</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	C	C
i-Educ	B+	B	B	B
i-Saúde	B+	B	B	B
i-Amb	B	C	C	B
i-Cidade	C+	B	B+	B
i-Gov-TI	C+	C+	B	C+

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito “C+”, *em fase de adequação*), com melhora na Gestão

Ambiental, mas piora na Infraestrutura e na Governança de TI.

### 1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2023 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<i>Déficit de 1,99%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	29,31%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais da Educação Básica</b> ( <i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i> )	97,86%	<i>Mínimo: 70%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i> )	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	18,18%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	47,77%	<i>Máximo: 54%</i>

### 1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais e os requisitórios de baixa monta.

### 1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2022	TC-003811.989.22	Favorável
2021	TC-006765.989.20	Favorável
2020	TC-002782.989.20	Favorável

**É o relatório.**

## **2. VOTO**

**2.1.** Contas anuais do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**.

### **2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

O Município registrou déficit na execução orçamentária de R\$ 5,206 milhões (cinco milhões, duzentos e seis mil reais), correspondente a 1,99% das receitas<sup>1</sup>. O resultado aumentou o déficit financeiro vindo do exercício anterior para R\$ 13,123 milhões (treze milhões, cento e vinte e três mil reais), montante que equivale a aproximadamente 20 (vinte) dias de arrecadação com base na Receita Corrente Líquida<sup>2</sup>.

Trata-se do terceiro ano consecutivo em que a Prefeitura registra déficit na execução orçamentária, ou seja, gastou mais do que arrecadou no exercício, principalmente em decorrência de uma superestimativa de receita, tendo em vista que as receitas realizadas ficaram muito abaixo da previsão, sobretudo as receitas de capital.

Com isso a Prefeitura não possuía liquidez frente aos compromissos de curto prazo, vez que dispunha de apenas R\$ 0,43 para cada R\$ 1,00 exigível. Segundo os dados do relatório, a dívida de curto prazo aumentou quase 90%<sup>3</sup>.

Por sua vez, a dívida de longo prazo também registrou aumento da ordem de 60%<sup>4</sup>, dados que revelam um aumento expressivo do endividamento do município no exercício em análise. A elevação da dívida consolidada é decorrente da contratação de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve

<sup>1</sup> Considerado o valor informado ao Sistema Audesp

<sup>2</sup> (Déficit Financeiro / RCL) x 365 = (R\$ 13,123 / R\$ 240,815) x 365 = 19,9

<sup>3</sup> De R\$ 14,525 milhões para R\$ 27,327 milhões

<sup>4</sup> De R\$ 22,409 milhões para R\$ 35,418 milhões

SP.

Por outro lado, o resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento do saldo patrimonial. E o percentual de investimentos atingiu 16,60% da Receita Corrente Líquida, considerada elevada para os municípios paulistas. Assim, os números apurados da instrução indicam que houve investimento em infraestrutura, especialmente nas áreas de transporte e saneamento, fatos salientados também pela Origem em sua peça defensiva.

Verifico que apesar do avanço do endividamento não houve extrapolação do limite da dívida consolidada líquida, conforme regra da Lei Fiscal em conjunto com a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal<sup>5</sup>, nem do limite de operação de crédito. Em favor das finanças do município ainda constam a boa ordem do pagamento de precatórios, recolhimento tempestivo de encargos sociais e repasses ao Legislativo nos moldes determinados pelo art. 29-A da CF/88, além do atendimento dos demais limites e condições da LRF, referentes à despesa de pessoal, concessões de garantia e antecipação de receitas orçamentárias.

Dessa forma entendo justificados e passíveis de relevação os déficits da execução orçamentária e financeira. Necessário, porém, a emissão de **ressalvas** ao parecer e de **recomendação** ao Executivo Municipal para que procure obter superávits nos próximos exercícios, evitando o comprometimento futuro das finanças municipais.

Também é necessário que a Origem aprimore o processo de elaboração as Leis do Orçamento, tendo em vista a realização de alterações correspondentes a 42,68% da despesa inicialmente fixada. Além do percentual relativamente elevado, a equipe técnica destacou inconsistências como abertura de créditos adicionais lastreados em fontes inexistentes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, situações que não ocorreram no exercício em análise.

Embora a Origem tenha apresentado planilha com detalhamento das alterações, os valores informados não abrangem a totalidade dos créditos

---

<sup>5</sup> Limite de 120% da RLC, saldo devedor atual equivalente a 15% da RCL (Evento 70.10)

adicionais, suplementações e remanejamentos, de modo que a inconsistência nos dados revela falhas no planejamento orçamentário que devem ser corrigidas, evitando excesso de alterações no plano inicial.

A propósito, também foram constatadas diversas inconsistências e inadequações na escrituração e nos registros de contas contábeis de receitas, ativos e passivos de curto prazo, emendas parlamentares, saldos de precatórios, bens patrimoniais e dívida ativa. Além disso, diversas informações foram envidadas de forma equivocada ao Sistema Audesp. As justificativas da Origem são genéricas e na sua maioria apenas informando providências futuras.

Ressalto que a falta de confiabilidade nos registros constitui desrespeito às diretrizes da Contabilidade Pública, pode implicar em distorções de resultados e comprometer a verificação do direcionamento dos recursos, em notório prejuízo ao efetivo desempenho da atividade fiscalizatória. Assim, cumpro-me **recomendar** à Administração que corrija as inconsistências verificadas pela equipe técnica, em respeito aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4320/64).

### 2.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Do ponto de vista operacional, o Município de Cordeirópolis obteve avaliações satisfatórias nas áreas de ensino, saúde, gestão ambiental e infraestrutura / proteção aos cidadãos, recebendo nota “B” (gestão efetiva) na metodologia do IEGM adotada por este Tribunal de Contas. Entretanto, existem oportunidades de melhoria que listo abaixo como **recomendações** ao gestor:

- providencie a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para as 5 (cinco) escolas da rede pública municipal que não possuem este documento, realizando as adequações necessárias;
- procure substituir os professores temporários por servidores efetivos, admitidos por meio de concurso público, em conformidade com a recomendação do Conselho Nacional de Educação – CNE, que recomenda que a quantidade de professores contratados por período

determinado não represente percentual maior do que 10% do total;

- implemente Plano de Carreira, Cargos e Salários específico para os profissionais da área da saúde;
- atualize o Plano Municipal de Saneamento Básico e implemente algum tipo de processamento dos resíduos sólidos antes do aterramento;
- elabore Plano Diretor da Tecnologia da informação.

No contexto das inconsistências operacionais **recomendo** que a gestão municipal utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

#### **2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES**

O Executivo dispendeu 42,77% de sua Receita Corrente Líquida em gastos laborais, nesse percentual já considerada a inclusão realizada pela auditoria, referente à folha de pagamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte (Cismetron).

**Alerto** que a contratação de servidores para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde municipais, por meio de consórcio, utilizando a estrutura administrativa do Executivo e com subordinação à Administração Municipal constitui situação que se enquadra na hipótese do §1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que sejam contabilizados tais dispêndios como “Outras Despesas de Pessoal”.

Embora a Origem discorde de tal inclusão e dessas afirmações, verifico que tal ajuste vem sendo efetuado nos demonstrativos do Executivo de Cordeirópolis, desde o exercício de 2019, e avalizados pelo setor de cálculo do Departamento de Instrução Processual Especializada.

Portanto **determino** à Origem que passe a contabilizar o valor da contratação junto ao Consórcio como “Outras Despesas de Pessoal”. Alternativamente, nas próximas prestações de contas, poderá fornecer a composição detalhada dos custos que envolvem a contratação do Consórcio, de

acordo com a legislação que regulamenta a matéria<sup>6</sup>, comprovando inequivocamente que não se trata de substituição de mão de obra.

Afasto o apontamento relativo aos cargos comissionados de Assessor de Gabinete do Prefeito, Assessor Nível II e Assessor de Gabinete de Secretário. De fato, da análise das atribuições dos cargos, embora algumas atividades possam se assemelhar a meros expedientes burocráticos, de maneira geral entendo que há características que remetem à natureza de assessoramento, inclusive o necessário vínculo de confiança com a autoridade nomeante, autorizando seu livre provimento.

Quanto aos processos de adiantamento a equipe técnica relatou que a maioria dos comprovantes de despesas estavam ilegíveis. Assim **recomendo** à Administração que adote providências para aprimorar as prestações de contas, também submetendo-os ao crivo do Sistema de Controle Interno.

Com relação à Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência, verifico que a Prefeitura disponibilizou em seu Portal os dados referentes à contratos, diárias e adiantamentos, assim sanando os apontamentos. Por oportuno, **recomendo** à Administração que mantenha o site da transparência municipal sempre atualizado, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

## 2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado das Assessorias Técnicas do

---

<sup>6</sup> Artigo 8º, §4º da Lei nº 11.107/05 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências) e Artigos 11 e 12 da Portaria STN nº 274/16 (Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal)

Departamento de Instrução Processual Especializado, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, porém **COM RESSALVAS** à aprovação das contas de 2023 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Procure obter superávit orçamentário, evitando o aumento excessivo do endividamento municipal;
- Aprimore o planejamento municipal e o processo de elaboração das peças orçamentárias, evitando excesso de alterações no plano inicial;
- Corrija as inconsistências na escrituração contábil;
- Realize as adequações necessárias à emissão do AVCB para as 5 (cinco) escolas da rede pública municipal que não possuem esse documento;
- Procure substituir os professores temporários por servidores efetivos;
- Implemente Plano de Carreira, Cargos e Salários específico para os profissionais da área da saúde;
- Atualize o Plano Municipal de Saneamento Básico e implemente algum tipo de processamento dos resíduos sólidos antes do aterramento;
- Elabore Plano Diretor da Tecnologia da informação;
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Passe a contabilizar as despesas com o Consórcio Cismetro como “Outras despesas de pessoal”;
- Adote providências para aprimorar a prestação de contas dos processos de adiantamento, submetendo-os à análise do Sistema de Controle Interno;
- Mantenha atualizado o portal da transparência municipal;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal

de Contas;

- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Proponho, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**